



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 SECRETARIA - GERAL

95 03 20

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA GERAL  
 ARQUIVO NACIONAL  
 DIVISÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
 E PLANO  
 95 03 20  
 Para parecer até 95 05 20  
 O Presidente  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Senhor  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
 Presidente da Assembleia Legislativa  
 Regional dos Açores

9900 HORTA

**6389**

Nossa referência

Pº 39-9/21

Ponta Delgada,

95-03-06

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº3/95 -  
 ADAPTAÇÃO À R.A.A. DA LEI Nº. 26/94, DE 19 DE AGOSTO -  
 OBRIGATORIEDADE DE PUBLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS  
 CONCEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A PARTICULARES

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Proposta de Decreto Legislativo Regional  
 Adaptação à R.A.A. da Lei nº 26/94 de 19 de Agosto -  
 Obrigatoriedade de Publicitação de benefícios concedidos pela  
 Administração Pública a particulares  
 4/95 95 03 14  
 102

Per O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPES

*[Handwritten signature]*

Anexo: o mencionado  
 NS/NS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REG.  
 AÇORES  
 ARQUIVO  
 Nº 102  
 Data 95/03/14



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b)

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Submetida à  
Assembleia Legislativa.  
13/95*

A Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação de benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, prevê, no seu artigo 6º, a sua adaptação às Regiões Autónomas.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º - Exceptuando os benefícios que, pela sua natureza, sejam da competência exclusiva do Governo da República, a Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º - As referências feitas nos artigos 1º, nº 1, e 3º, nº 1, da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, aos Ministérios, às instituições de segurança social, aos fundos e serviços autónomos e aos institutos públicos, consideram-se reportadas, na Região, aos organismos e serviços correspondentes da Administração Regional Autónoma.

Artigo 3º - As referências feitas nos artigos 4º, nº 1, e 5º, nº 1, da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, ao Estado e à Conta Geral do Estado, consideram-se reportadas, respectivamente, à Região Autónoma dos Açores e à Conta da Região.



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Artigo 4º - A referência feita no artigo 3º, nº 1, da Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, ao Diário da República, considera-se reportada ao Jornal Oficial.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



JOAQUIM JOSÉ SANTOS DE BASTOS E SILVA

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 20 de Outubro de 1994